



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

PORTARIA N° 2.084/2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS INTERNAS PARA USO DO ÔNIBUS ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A Secretária Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de organizar e disciplinar o bom funcionamento do transporte escola;

RESOLVE:

Art. 1º – Editar as normas internas para o melhor funcionamento e transporte dos alunos da rede municipal de ensino, e demais alunos que utilizam a frota destinada ao transporte escolar para que seja estabelecida harmonia e maior segurança aos passageiros.

Art. 2º – Somente poderão utilizar os veículos destinados ao transporte escolar, os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares existentes no município, sejam elas, municipais, estaduais e federais, além de pessoas autorizadas.

Art. 3º – É imprescindível que haja respeito mútuo e direto entre os alunos e demais passageiros com o motorista condutor do veículo e monitor responsável em auxiliar o transporte de alunos menores de 09 (nove) anos de idade.

Art. 4º – É proibida a ingestão de quaisquer alimentos e líquidos dentro do ônibus ainda que o veículo esteja parado, em especial, com o veículo em movimento.



Art. 5º – É obrigatório o uso de cinto de segurança.

Art. 6º – É proibido o uso de palavras de baixo calão, xingamentos e gritaria dentro do ônibus.

Art. 7º – É proibido carregar e consumir bebidas alcoólicas.

Art. 8º – Fica permanentemente proibido o uso de qualquer tipo de violência, seja física e/ou psíquica entre os alunos, auxiliares e motorista.

Art. 9º – Para assegurar a integridade física, o assento ocupado pelo passageiro deverá ser mantido até o final da rota, não sendo permitida a troca de assento sem a prévia autorização do monitor do ônibus.

Art. 10º – Fica proibido colocar membros do corpo para fora da janela.

Art. 11º – Todo material escolar deverá ser guardado na mochila ou bolsa utilizada para este fim.

Art. 12º – É proibido o uso de objetos pontiagudos, realizar atividades e tarefas escolares, bem como efetuar leitura dentro do ônibus, principalmente com o veículo em movimento.

Art. 13º – O Aluno que, deliberadamente, causar danos ao veículo, arcará com os custos do conserto por seu responsável legal.

Art. 14º – É proibido o uso de aparelho celular dentro do ônibus.

Art. 15º – Fica proibido namorar com intimidades, beijos e abraços dentro do ônibus;

Art. 16º – Todos os objetos extras que deverão ser levados para escola, como brinquedos e demais objetos para atividades complementares deverão ser acondicionados dentro da própria mochila ou em outra bolsa, não sendo permitido o deslocamento dos objetos sem o devido acondicionamento.

Art. 17º – Os alunos somente poderão desembarcar na unidade escolar onde estuda, ficando proibida a descida em itinerário diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Art. 18º – O aluno, ao desembarcar no retorno da escola para sua casa, será deixado no ponto embarcado, sendo entregue ao familiar ou pessoa devidamente autorizada a receber o menor. **Fica expressamente vedado deixar a criança no ponto desacompanhada pelo responsável. Nos casos em que o responsável legal não esteja no local para buscar o menor, a criança deverá ser devolvida na escola onde o responsável terá que buscar e assinar uma advertência sobre o ocorrido.**

Art. 19º – O embarque e desembarque somente serão feitos quando o veículo estiver totalmente parado, estacionado e com a porta de acesso aberta, a fim de evitar acidentes.

Art. 20º – É proibido o uso de carona nos veículos escolares, estando autorizados a utilizar o transporte somente os alunos, servidores da Secretaria Municipal de Educação e **passageiros devidamente autorizados.**

Art. 21º – Aos que descumprirem as normas estabelecidas nesta portaria, receberão as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita e entregue ao responsável legal do menor;
- III. Suspensão do direito de utilizar o transporte escolar, por três dias úteis e consecutivos;
- IV. Proibição do direito de utilizar o transporte escolar, por até um ano, nos casos mais graves.

Art. 22º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 23º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de agosto de 2022.

JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2022.08.30 09:16:36 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal